



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR

Ofício Circular nº 005/2023 – GG

São Luís (MA), 27 de novembro de 2023.

Aos Membros do Colegiado Metropolitano da Região Metropolitana da Grande São Luís.


Assunto: Convocação para 2ª Reunião ordinária do Colegiado Metropolitano da Região Metropolitana da Grande São Luís – RMGSL

Prezados (as) Senhores (as)

Cumprimentando-os, cordialmente, na oportunidade em que venho convocá-los para a 2ª Reunião ordinária (exercício de 2023) do Colegiado Metropolitano da Região Metropolitana da Grande São Luís – RMGSL, que será realizada no dia 04 de dezembro de 2023, às 15h, no salão de Atos do Palácio dos Leões, com a pauta em Anexo Único.

Se possível, solicitamos em tempo que nos informe a confirmação da presença de Vossa Excelência através do e-mail: gabgovcarlosbrandao@gmail.com, ou do telefone: (98) 98405-4274/2109-9220.

Atenciosamente,


CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO

PAUTA:

- 1) Resolução sobre Política Tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e;**
- 2) Apresentação do projeto metropolitano de incentivo à Reciclagem de Resíduos Sólidos.**

A LNSB fixou diversas regras sobre política tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e que a regulamentação desta política tarifária para fins de instituição de mecanismo de cobrança para a remuneração da disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos é obrigação que os titulares dos serviços deveriam ter cumprido até o dia 15 de julho de 2021, sob pena de incorrerem em renúncia ilegal de receitas para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme art. 35, § 2º, da LNSB e art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Há obrigação de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, *caput*, da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007). A existência de cobrança que dê viabilidade econômico-financeira à prestação dos serviços de resíduos sólidos e a regulação dos serviços são requisitos obrigatórios para o acesso a recursos públicos federais, sobretudo oriundos do Orçamento Geral da União - OGU;

O saneamento básico é função pública de interesse comum e a gestão compartilhada dos serviços públicos de Resíduos Sólidos na Região Metropolitana da Grande São Luís, conforme disposto na Lei Complementar nº 174, de 25 de maio de 2015. A Agência Executiva Metropolitana é responsável pelos custos do aterramento dos Resíduos Sólidos de 10 (dez) Municípios da Região Metropolitana da Grande São Luís, quais sejam AXIXÁ, BACABEIRA, ICATU, MORROS, PAÇO DO LUMIAR, PRESIDENTE JUSCELINO, RAPOSA, ROSÁRIO, SANTA RITA e SÃO JOSÉ DE RIBAMAR e há a previsão no convênio do aterramento para ALCÂNTARA e CACHOEIRA GRANDE.

Assim, para darmos cumprimento à legislação federal, que estabelece a cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos como obrigatória, em conformidade



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR

com a Lei nº 11.445/2007 e 12.305/2010 e implementarmos a Regulação desses serviços públicos, urge como necessária a **aprovação da Resolução pelo Colegiado**, razão pela qual reiteramos a importância de sua presença.

Na oportunidade **apresentaremos o projeto metropolitano de incentivo à Reciclagem de Resíduos Sólidos**, que contempla educação ambiental, a construção de ecopontos, centros de triagem e de comercialização.